

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Mapa
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL – Gerop**

EDITAL PARA COMPRA PRIVADA DE MILHO N° 12/2021

1. DO OBJETO: Compra para **entrega futura** de 6.000.000,000kg de milho em grãos, Tipo 1, Safra 2020/2021, a serem entregues no período, quantidade, local e conforme especificações técnicas definidos no Anexo I deste Edital.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: dia **11/02/2021**, às **9 horas**, horário de **Brasília/DF**.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade VOZ (-), conforme composição dos lotes, Anexo I, por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab – Siscoe, regido pelo Regulamento 30.911.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Produtores rurais devidamente cadastradas perante a Bolsa por meio da qual pretendam participar da operação e que estejam regularmente cadastradas, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (**SICAN**).

4.2. Para se cadastrar no SICAN, o interessado poderá acessar o seguinte endereço: [www.conab.gov.br/Comercialização/Leilões Agropecuários/SICAN](http://www.conab.gov.br/Comercialização/Leilões_Agropecuários/SICAN).

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Ocorrerá, após término do leilão, mediante a emissão do Comunicado de Compra – COC contendo todas as informações referentes à negociação no fechamento da operação.

5.2. Será emitido apenas um Comunicado de Compra – COC para cada arrematante, doravante denominado vendedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

6. DO PREÇO DA COMPRA

6.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pelo comprador, em R\$/kg, para o produto posto no armazém indicado no Anexo I (CIF), valor bruto, com os impostos a descontar, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis anteriores à data da realização do leilão.

6.2. O leilão será iniciado com o valor máximo definido no item 6.1, e negociado de forma decrescente.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO COMPRADOR

7.1. No prazo de **até 7 (sete) dias úteis DA ENTREGA**, o Comprador deverá realizar o depósito do valor integral referente ao pagamento de cada Lote do produto, objeto do leilão, na conta da Conab. O depósito desse pagamento poderá ser realizado em uma das seguintes formas:

7.1.1. à vista, integralmente, individualizado por COC, na conta da Conab nº 170.500-8,

no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98815-4 (produto oriundo de Terceiros), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU. Quando se tratar de outros bancos o depósito é permitido por meio de TED, **impreterivelmente até as 16 horas**, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

- 7.1.1.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198815, sem o dígito verificador;
 - 7.1.1.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do Comprador;
 - 7.1.1.3. caso a data limite para o depósito do pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado, esta será considerada o primeiro dia útil subsequente.
- 7.2. Após o recebimento do depósito citado no subitem 7.1, a Conab informará ao Vendedor, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, a confirmação do efetivo crédito, para que possa efetuar a entrega do produto.
- 7.3. Caso algum Comprador não efetue o depósito citado no subitem 7.1. no prazo estipulado, a Conab informará ao Vendedor que poderá decidir sobre a continuidade ou não da operação relativa ao saldo a ser entregue.
- 7.4. O Comprador que não efetuar o depósito citado no subitem 7.1. estará passível das penalidades previstas no Art. 61 do Regulamento e no item 15 desse Edital.

8. DA ENTREGA DO PRODUTO

- 8.1. O produto deverá ser entregue, acompanhado da Nota Fiscal de venda, em conformidade com as especificações e localidades definidas no Anexo I desse Edital, e programação de entrega previamente acordada entre o Armazenador e o Vendedor, obrigatoriamente, no período de 01/07/2021 até 31/08/2021.
- 8.1.1. A classificação do produto será feita pelo comprador, no ato do recebimento do produto, de acordo com os padrões exigidos para exportação.
- 8.2. A liberação da entrega do produto ocorrerá após o efetivo crédito do pagamento na conta da Conab, quando o vendedor será informando dessa disponibilidade de crédito.
- 8.2.1. É de **única e exclusiva responsabilidade do vendedor** a entrega de produto, ocorrida antes da comunicação da Conab, que confirma a disponibilidade de crédito, conforme subitem 7.2.
- 8.3. Após a entrega do produto, sua transferência de propriedade e a assinatura do “TERMO DE ACEITE” conforme **Anexos II e III**, presumir-se-á que houve a aceitação do comprador quanto à quantidade, qualidade e demais especificações, que não poderá alegar divergência em relação à Comunicação de Compra – COC.
- 8.3.1 O TERMO DE ACEITE deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab em Cuiabá - MT, por meio físico ou eletrônico.**
- 8.4. A Conab repassará o valor depositado ao vendedor após o recebimento do “TERMO DE ACEITE” assinado pelo comprador, nos termos dos anexos específicos, ou ainda por decurso de prazo, no caso em que o comprador não manifestar eventual divergência do produto no prazo definido nesse Edital.
- 8.5. Após a entrega e transferência de propriedade do produto, quaisquer despesas a ele

relativas serão de exclusiva responsabilidade do comprador.

8.6. O comprador deverá realizar a conferência da qualidade, quantidade e demais especificações constantes na oferta no ato da entrega do produto pelo vendedor.

8.6.1. Caso o produto esteja de acordo, o comprador deverá dar o aceite da mercadoria, comunicando à Conab e apresentando o formulário “TERMO DE ACEITE”, devidamente assinado, conforme Anexo II e/ou Anexo III, **no prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega.**

8.7. Caso o comprador não entregue o “TERMO DE ACEITE” no prazo previsto no subitem 8.6.1, a Conab solicitará sua manifestação informando que, se em 3 (três) dias úteis não houver o aceite, efetuará o repasse do pagamento ao vendedor.

8.8. Após o aceite do comprador a Conab efetuará o repasse do pagamento ao vendedor e a operação estará concluída.

8.9. Caso o comprador não se manifeste em relação a eventual divergência ou falta do produto, decorrido do prazo de que trata o item 8.7, o produto vendido será considerado como aceite e o pagamento será repassado ao vendedor, independentemente da apresentação do “TERMO DE ACEITE” do comprador.

8.10. A Conab não se responsabiliza em relação à eventual reclamação de divergência relativa à quantidade, qualidade ou qualquer outra especificação do produto que for feita pelo comprador **após o prazo de que trata o item 8.7.**

8.11. As Bolsas deverão informar, detalhadamente, à Conab as devoluções de pagamento ou recebimentos de pagamentos finais ou residuais, em decorrência de acertos ou acréscimos quantitativos e/ou qualitativos dos produtos negociados, cujos valores não estejam previstos nos Comunicados de Compra, para que esses valores possam ser repassados, em até 5 (cinco) dias úteis, a quem de direito.

9. DO LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO: de acordo com o endereço constante do Anexo I desse Edital.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADE, QUALIDADE OU FALTA DO PRODUTO

10.1. Se, na entrega do produto, for constatada qualquer divergência de quantidade, qualidade ou de outras especificações contidas nesse Edital, é facultado ao comprador não dar o aceite e neste caso, deverá, **em até 3 (três) dias úteis, conforme subitem 8.6.1,** informar à Conab, para que esta retenha o repasse do pagamento ao vendedor.

10.1.1 O Comprador poderá receber o produto em divergência mediante renegociação e aplicação de ágios e/ou deságios a serem devidamente apresentados no Termo de Aceite Parcial (ANEXO II).

10.2. A Conab não acatará quaisquer reclamações a respeito da qualidade, quantidade ou qualquer outra especificação do produto **após o prazo previsto no item 8.7,** devendo o comprador acertar com o vendedor as diferenças eventualmente existentes.

10.3. A reclamação de divergência de qualidade, quantidade, ou qualquer outra especificação do produto deverá ser feita formalmente ao vendedor, podendo este promover, às suas expensas, solicitação de nova classificação e nova análise do produto, por meio de empresa classificadora credenciada pelo MAPA.

10.3.1. Na ocasião da coleta de amostra para nova classificação, o vendedor deverá exigir a presença do comprador e do armazenador, ou de seus prepostos, para

aferir todas as etapas do processo e autenticar as amostras coletadas.

10.3.2. Na hipótese de não ser constatada, na reclassificação prevista no subitem 10.3, a divergência, o comprador deverá ressarcir todas as despesas ao vendedor.

10.4. Caso o **novo** Certificado de Classificação/Análise caracterize a divergência de qualidade do produto em relação àquela consignada na oferta, a operação poderá ser cancelada e a Conab procederá à devolução do pagamento ao comprador, sem quaisquer acréscimos.

10.5. Na hipótese de falta, devidamente comprovada, ou constatação de divergência do produto, será devolvido ao comprador, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, o valor correspondente à quantidade faltante ou relativo decréscimo do preço em virtude da divergência.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: será cancelada a operação que não atender às condições estabelecidas nesse Edital específico.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Em nenhuma hipótese, a Conab será responsável pelo cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, que incumbam às partes ou às Bolsas que as representam.

12.2. As Bolsas são responsáveis perante seus respectivos Clientes pela exatidão e regularidade das ofertas e lances registrados no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, sendo vedado a estas se eximirem de obrigações decorrentes dos registros e informações lançadas.

12.3. Em caso de inadimplência de qualquer participante, no pagamento ou na entrega do produto fora das condições previstas, a operação será cancelada, não cabendo a nenhuma das partes reivindicar nenhuma reparação, a qualquer título, perante a Conab.

12.3.1. No caso de inadimplência, por qualquer das partes, a Conab aplicará a penalidade de suspensão para participar de futuras negociações com a Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, de acordo com regras previstas no Regulamento.

12.4. São responsabilidades do **comprador**:

- a) respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos no Regulamento e nesse Edital;
- b) respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;
- c) tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes no Edital e nos detalhes das negociações, das quais venha a participar;
- d) comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;
- e) observar a legislação tributária vigente informando a alíquota do ICMS, ou qualquer outro tributo, incidente sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;
- f) realizar os pagamentos dos produtos arrematados e demais encargos, pontualmente, por meio de depósito em conta, conforme Artigo 29 do Regulamento e Subitem 7.1 desse Edital;

- g) emitir e enviar ao vendedor a Nota Fiscal de entrada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da mercadoria, quando obrigatória.

12.5. São responsabilidades do **vendedor**:

- a) respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos no Regulamento e nesse Edital;
- b) respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;
- c) respeitar fielmente as condições de qualidade, quantidade e demais especificações quando da efetiva entrega do produto negociado;
- d) realizar pontualmente a entrega e/ou a transmissão de propriedade do produto ao comprador, imediatamente após a informação do pagamento, pela Conab, nas condições previstas na oferta de venda;
- e) tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nesse Edital e detalhes da negociação;
- f) comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;
- g) observar a legislação tributária vigente informando a alíquota de ICMS, ou qualquer outro tributo, incidentes sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;
- h) efetuar o pagamento da comissão e demais custos operacionais, no percentual definido pela Conab, sobre o valor do negócio realizado no leilão.

13. DAS INFRAÇÕES:

13.1. Será considerada infração, passível de punição, o desrespeito, **pelo comprador**, de quaisquer regras ou condições do presente Edital, seus Anexos e do Regulamento, em especial, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

- a) não efetuar o pagamento tempestivo do produto adquirido, por meio de depósito, conforme item 7.1;
- b) não fornecer ao vendedor a Nota Fiscal de entrada da mercadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada ou recebimento do produto, quando obrigatória;
- c) não arcar com as despesas de reclassificação do produto decorrente de divergências em que for o responsável.

13.2. Será considerada infração, passível de punição, o desrespeito, **pelo vendedor**, de quaisquer regras ou condições do presente Edital, seus Anexos e do Regulamento, em especial, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

- a) após a venda, não colocar à disposição do comprador o produto, ou entregá-lo em condições divergentes daquelas ofertadas no Edital;
- b) após a venda e a confirmação do pagamento pela Conab, não disponibilizar o produto no prazo estipulado, item 7.1, por qualquer motivo, ao comprador;
- c) não arcar com as despesas de reclassificação do produto decorrentes de divergências em que for o responsável.

13.3. Será concedido pela Conab/Matriz ao infrator, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Caso ocorra uma das infrações previstas nos itens 13.1, 13.2 serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – cancelamento da operação;

II – multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo Comunicado de Compra - COC.

III – suspensão do direito de participar de leilões promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;

14.2. As penalidades previstas nos Incisos II e III serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no item 16.

14.3. O inadimplente terá 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa de que trata o artigo II do item 14.1.

14.3.1. Findo o prazo, o valor devido será corrigido pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sem capitalização.

15. DA REABILITAÇÃO:

15.1. A reabilitação do inadimplente incurso nos itens 13.1 e 13.2 só se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no artigo II do item 13.1.

15.1.1. A condição de inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no item 15.1 e até o 5.º (quinto) dia útil após a confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab para fins de recolhimento da multa.

15.1.2. A suspensão que trata o subitem 14.1. – III cessará após o decurso do prazo informado.

16. DA CÂMARA ARBITRAL: Fica estabelecida a Câmara Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM), como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias direta ou indiretamente relacionadas às operações realizadas nos termos do presente Edital, inclusive no que se refere a interpretação, execução ou inexecução, que decidirá a questão de forma definitiva, nos termos da Lei de Arbitragem (n.º 9.307/1996) e do Regulamento da referida Câmara Arbitral.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Conab poderá, a qualquer tempo, alterar as regras aplicáveis aos Editais por ela administrados.

17.2. A participação da Conab restringe-se apenas ao apoio técnico e operacional, não tendo, portanto, nenhuma responsabilidade perante os Participantes em relação às garantias de pagamento ou de entrega do produto.

17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.4. Os casos eventualmente não previstos ou não disciplinados no Regulamento e nesse Edital, serão dirimidos pela Conab.

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Mapa
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL – Gerop

Anexo I

EDITAL PARA COMPRA PRIVADA DE MILHO N° 12/2021

Lote	Produto tipo/safra	Local de Entrega	Quantidade (kg)	Período de Entrega
01	Milho Tipo 1 / Safra 2020-2021	Estrada Vitória S/N, Km 12, Zona Rural - 78.880-000 - Vera/MT	1.200.000	Julho de 2021*
02	Milho Tipo 1 / Safra 2020-2021	Estrada Vitória S/N, Km 12, Zona Rural - 78.880-000 - Vera/MT	1.200.000	Julho de 2021*
03	Milho Tipo 1 / Safra 2020-2021	Estrada Vitória S/N, Km 12, Zona Rural - 78.880-000 - Vera/MT	1.200.000	Julho de 2021*
04	Milho Tipo 1 / Safra 2020-2021	Estrada Vitória S/N, Km 12, Zona Rural - 78.880-000 - Vera/MT	1.200.000	Agosto de 2021*
05	Milho Tipo 1 / Safra 2020-2021	Estrada Vitória S/N, Km 12, Zona Rural - 78.880-000 - Vera/MT	1.200.000	Agosto de 2021*
TOTAL GERAL			6.000.000	Julho e Agosto de 2021**

OBSERVAÇÃO: * *A entrega do produto deverá ocorrer durante os meses de Julho e Agosto de 2021, por lotes, e com datas programadas entre o Armazém e o Vendedor do produto, limitada ao dia 31/08/2021 e até que se complete a quantidade total arrematada.*

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DE PRODUTO (COMPRA)

Pelo presente TERMO DE ACEITE,

Pessoa Física - ...(nomear o cliente)..., portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, cidade, Estado, CEP, **ou**

Pessoa Jurídica -(nomear o cliente)...., inscrita no CNPJ nº, com sede em, cidade, Estado, CEP....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por(nome)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF nº, doravante denominado COMPRADOR, declara para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir:

Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o **COMPRADOR** conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do(nomear o produto)...., objeto do Edital de Compra Privada nº, de XX/XX/XXXX, arrematada pelo(nome do participante)....., doravante denominado VENDEDOR, e adquirido pelo COMPRADOR, nos termos do Comunicado de Compra - COC nº, de XX/XX/XXXX, tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, que o referido produto encontra-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta do Edital e, portanto, autoriza a Conab a proceder o repasse ao VENDEDOR da importância de R\$ (valor por extenso) depositada pelo COMPRADOR em XX/XX/XXXX, referente ao pagamento do produto objeto da oferta acima mencionada.

Por ser esta a expressão livre e desimpedida de sua vontade, o COMPRADOR assina o presente **TERMO DE ACEITE DE PRODUTO** na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e Data,

Assinatura

Nome do Comprador:

Testemunhas:

Assinatura _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO III

TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO (COMPRA)

Pelo presente TERMO DE ACEITE PARCIAL,

Pessoa Física - ...(nomear o cliente)..., portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, cidade, Estado, CEP, **ou**

Pessoa Jurídica - ...(nomear o cliente)..., inscrita no CNPJ nº, com sede em, cidade, Estado, CEP, neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por(nome)..., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF nº, doravante denominado COMPRADOR e, Pessoa Física -(nomear o participante)...., portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, cidade, Estado, CEP,

ou

Pessoa Jurídica -(nomear o participante)...., inscrita no CNPJ nº, com sede em, cidade, Estado, CEP, neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por(nome)..., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF nº, doravante denominado VENDEDOR, declaramos para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir:

Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o **COMPRADOR** conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do ...(nomear o produto)...., objeto do Edital de Compra Privada nº, de XX/XX/XXXX, arrematada pelo VENDEDOR, e adquirido pelo COMPRADOR, nos termos do Comunicado de Compra - COC nº, de XX/XX/XXXX, tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, que o referido produto não encontra-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta do Edital. Portanto, após **renegociação** entre as partes autoriza a Conab a proceder o repasse ao VENDEDOR da importância de R\$ (valor por extenso) depositada pelo COMPRADOR em XX/XX/XXXX, referente ao pagamento do produto objeto da oferta acima mencionada. Devendo o restante ser devolvido ao COMPRADOR na Conta-Corrente nº, Agência do Banco

Por ser esta a expressão livre e desimpedida da vontade de ambas as partes, o COMPRADOR E O VENDEDOR assinam o presente **TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO** em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e Data,

Assinatura _____
Nome do Comprador:

Assinatura _____
Nome do Vendedor:

Testemunhas:

Assinatura _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



MT

Lote: 1**Produto:**MILHO EM GRÃOS**Acondicionamento:** ---**Quantidade:** 1.200.000,000**Local de Entrega:** ESTRADA VITÓRIA S/N, KM 12 - ZONA RURAL
Vera-MT CEP: 78880000**Observação:** Entrega - Julho de 2021***Safra:** 2020/2021**Dados do Comprador:** FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA

CPF/CNPJ: 08.090.575/0003-16

Telefone:

Lote: 2**Produto:**MILHO EM GRÃOS**Acondicionamento:** ---**Quantidade:** 1.200.000,000**Local de Entrega:** ESTRADA VITÓRIA S/N, KM 12 - ZONA RURAL
Vera-MT CEP: 78880000**Observação:** Entrega - Julho de 2021***Safra:** 2020/2021**Dados do Comprador:** FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA

CPF/CNPJ: 08.090.575/0003-16

Telefone:

Lote: 3**Produto:**MILHO EM GRÃOS**Acondicionamento:** ---**Quantidade:** 1.200.000,000**Local de Entrega:** ESTRADA VITÓRIA S/N, KM 12 - ZONA RURAL
Vera-MT CEP: 78880000**Observação:** Entrega - Julho de 2021***Safra:** 2020/2021**Dados do Comprador:** FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA

CPF/CNPJ: 08.090.575/0003-16

Telefone:

Lote: 4**Produto:**MILHO EM GRÃOS**Acondicionamento:** ---**Quantidade:** 1.200.000,000**Local de Entrega:** ESTRADA VITÓRIA S/N, KM 12 - ZONA RURAL
Vera-MT CEP: 78880000**Observação:** Entrega - Agosto de 2021***Safra:** 2020/2021**Dados do Comprador:** FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA

CPF/CNPJ: 08.090.575/0003-16

Telefone:

Lote: 5**Produto:**MILHO EM GRÃOS**Acondicionamento:** ---**Quantidade:** 1.200.000,000**Local de Entrega:** ESTRADA VITÓRIA S/N, KM 12 - ZONA RURAL
Vera-MT CEP: 78880000**Observação:** Entrega - Agosto de 2021***Safra:** 2020/2021**Dados do Comprador:** FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA

CPF/CNPJ: 08.090.575/0003-16

Telefone:

Total Ofertado: 6.000.000,000**Total Geral: 6.000.000,000**